



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2025, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 19 de abril de 2023, no Processo nº015/23, em curso perante a colenda 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 13 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo Atleta GUSTAVO CUSTÓDIO DOS SANTOS, às fls. 15/17 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Então vejamos:

Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar GUSTAVO CUSTÓDIO DOS SANTOS, Atleta Profissional da Alagoinhas A. C., por ser primário, como infrator do Art. 243-F, 1º, II, do CBJD, e, aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$100 (Cem reais), e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional da Alagoinhas A. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devesse ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Assim, restando o cumprimento de mais 03 (três) punições, das 04 (quatro) impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, que seja efetuado o depósito da pena pecuniária no valor de R\$100,00 (cem reais), em conta corrente da Federação Bahiana de Futebol, conforme determina o §1º, do Art. 176-A, do CBJD, determinando ainda que seja convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 01 (um) salário mínimo por partida, divididas entre às instituições de caridades abaixo indicadas:

- 1) O valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais) para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL - Localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana. Banco Bradesco - Ag. 3567 - C/C 10.824-3 - CNPJ: 15.232.135/0001-50.
- 2) O valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais) para o LAR VIDA - Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) - Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia - Banco do Brasil - Ag. 1599-7 - C/C 12.886-4 - PIX= CNPJ: 13.787.932/0001-78.
- 3) O valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil e quinhentos e dezoito reais) para a NACCI - NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL - Localizada na Rua do Alvo nº45 - Bairro Saúde - Salvador - BA. - Telefone: 2109 0011, 3322 4198 e 3326 9313 - Procurar o Sr. Cleiton Costa ou Geraldo. Banco Bradesco - Ag. 0235 - C/C 318464-1 - CNPJ: 00.532.479/0001-07.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas doações por meio de comprovantes de depósitos, junto a Secretaria do Tribunal, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo ante, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Lauro de Freitas - BA, 06 de junho de 2025

Pedro Paulo Casali Bahia - Presidente

